



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 079/2019

"Dispõe sobre o sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Paraty, cria a Controladoria Geral do Município de Paraty – CGM organiza as carreiras de Controle Interno, e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

TÍTULO I
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Capítulo I
DA CONTROLADORIA, DA SUA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - Fica criada a Controladoria Geral do Município de Paraty, com status de Secretaria, diretamente vinculada ao Chefe do Poder Executivo, instituição permanente e essencial à Administração Pública, que atuará como responsável pela coordenação e definição de diretrizes gerais de controle interno, sem prejuízo das demais funções que lhes são atribuídas nesta Lei e em ato normativo próprio.

Art. 2º - A Controladoria Geral do Município tem como finalidade essencial promover o controle interno dos órgãos municipais e das entidades da administração indireta, bem como assistir direta e imediatamente o Prefeito no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria, a promoção da ética no serviço público, o incremento da moralidade e da transparência, no âmbito da Administração Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

X - a proposição de normas e procedimentos para prevenir fraudes, erros, falhas ou omissões na execução orçamentária e financeira;

XI - o zelo e a ação para fazer cumprir a política Municipal de transparência, acesso aos cidadãos às informações e ética na Administração Pública;

XII - o recebimento de denúncia e reclamações sobre o atendimento dos serviços públicos, bem como o encaminhamento para solução juntos aos órgãos competentes e respectivo acompanhamento;

XIII - a apuração de denúncias relativas a infrações disciplinares de agentes e servidores municipais e a instauração, condução ou requisição de sindicâncias, processos administrativos disciplinares e demais procedimentos correccionais, de ofício ou a partir de representações e denúncias, a fim de apurar responsabilidade por irregularidades praticadas por servidores da Administração Municipal, observado o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraty;

XIV - expedir recomendações aos servidores públicos dos órgãos da Administração Municipal, quando se fizer necessário.

Parágrafo único. O descumprimento injustificado das requisições do Controlador Geral no prazo assinalado acarretará responsabilização do agente omissor, com instauração do correspondente processo administrativo disciplinar, devendo ser observados, para a definição da penalidade, o impacto social da negativa e a imprescindibilidade das informações negligenciadas.

Art. 4º - As competências da Controladoria Geral do Município se estendem, no que couber, às entidades privadas de interesse público incumbidas, ainda que transitória e eventualmente, da administração ou gestão de receitas públicas em razão de convênio, termo de parceria, termo de cooperação, contrato de gestão ou quaisquer outros instrumentos de parceria.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município, através de Procurador do Município designado junto à Controladoria, assistirá a Controladoria Geral do Município no controle interno da legalidade dos atos da Administração, resguardada sua autonomia relativa às atividades de consultoria e assessoria jurídica do Poder Executivo.

Art. 3º - Compete à Controladoria Geral do Município:

I - a realização do controle interno das atividades de administração financeira, patrimonial, orçamentária e contábil dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como dos fundos municipais e dos convênios firmados com entidades que recebem subvenções ou outras transferências à conta do orçamento municipal no que se refere à legalidade, legitimidade e economicidade;

II - a programação, coordenação, acompanhamento e avaliação das ações setoriais, através da realização de inspeções e de auditorias, e proposição de aplicação de sanções, conforme legislação vigente, a gestores e agentes inadimplentes;

III - a apuração de denúncias relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em órgão ou entidade da Administração, dando ciência ao Prefeito Municipal, ao interessado e ao titular do órgão ou autoridade equivalente, sob pena de responsabilidade solidária;

IV - a auditoria nos diversos segmentos da Administração Municipal, direta e indireta, nas entidades públicas ou privadas que recebam, a qualquer título, recursos financeiros do Município;

V - a comprovação da legalidade e avaliação da eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal e da aplicação de recursos públicos por entidades da iniciativa privada;

VI - a auditoria da folha de pagamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

VII - a verificação da regularidade de processos de licitação pública;

VIII - a elaboração de relatórios referentes às contas anuais do Prefeito e a Gestão Fiscal;

IX - a fiscalização sobre a observância dos limites e condições estabelecidos na legislação pertinente, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Capítulo II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS DIVISÕES DE
COMPETÊNCIA

Seção I
Da Estrutura Básica

Art. 5º - A Controladoria Geral do Município tem a seguinte estrutura básica:

- I - Gabinete do Controlador Geral;
- II - Departamento de Auditoria Interna;
- III - Departamento de Controle Interno
- IV - Departamento de Ouvidoria e Transparência
- V - Procurador do Município junto à Controladoria

Parágrafo único. A regulamentação da estrutura e do funcionamento dos Órgãos previstos neste artigo será fixada por decreto.

Seção II
Do Detalhamento da Estrutura Básica

Subseção I
Do Gabinete do Controlador Geral

Art. 6º - Integram o Gabinete do Controlador Geral:

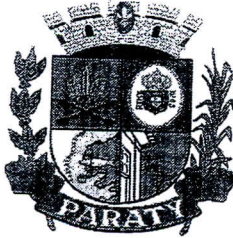
- I - Controlador Geral do Município
- II - Controlador Adjunto do Município

Art. 7º - A Controladoria Geral do Município será dirigida por um Controlador Geral do Município, com o auxílio de um Controlador Adjunto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

- VI – requisitar aos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal informações e documentos necessários ao regular desenvolvimento dos trabalhos da Controladoria Geral do Município;
- VII – requisitar informações ou documentos de quaisquer entidades privadas encarregadas da administração ou gestão de receitas públicas;
- VIII – requisitar, aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, os agentes públicos, materiais e infra-estrutura necessários ao regular desempenho das atribuições da Controladoria Geral do Município;
- IX – propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias para evitar a repetição de irregularidades constatadas;
- X – criar mecanismos, diretrizes e rotinas voltadas à regular aplicação da Lei de Acesso à Informação e ao aperfeiçoamento da transparência, os quais serão de observância obrigatória por todos os órgãos da Administração Pública Municipal e pelas entidades incumbidas da administração ou gestão de receitas públicas, em razão de instrumentos de parcerias;
- XI – regulamentar a atividade de Correição, de Auditoria Pública, de Controle Interno, de Ouvidoria e de outras matérias afetas à prevenção e ao combate à corrupção e à transparência da gestão, no âmbito da Administração Pública Municipal;
- XII – suspender cautelarmente procedimentos licitatórios, até o final do procedimento de apuração, sempre que houver indícios de fraude ou graves irregularidades que recomendem a medida;
- XIII – encaminhar ao Procurador do Município junto à Controladoria os casos que configurem, em tese, improbidade administrativa e todos aqueles que recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências no âmbito da competência daquele órgão;
- XIV – exercer outras atribuições que lhe forem incumbidas pelo Prefeito.
- Art. 9º** - O Controlador Adjunto do Município tem as seguintes atribuições:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

I – supervisionar os trabalhos dos órgãos inferiores e emitir relatório de desempenho ao Controlador Geral;

II – exercer as competências do art. 8 delegadas pelo Controlador Geral Municipal

III – substituir eventualmente o Controlador Geral Município.

Subseção II
Do Departamento de Auditoria Interna

Art. 10 - A Diretoria de Auditoria Interna é composta:

I - por um Chefe de Auditoria Interna, de provimento comissionado;

II - por três Auditores, de provimento efetivo;

IV – por quatro Assessores de Controle Interno, de provimento comissionado.

Art. 11 - O Departamento de Auditoria Interna têm as seguintes atribuições:

I – exercer as atividades de órgão central do Sistema de Auditorias do Poder Executivo Municipal;

II – fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo, quanto ao nível de execução das metas e dos objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento;

III – realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;

IV – realizar atividades de auditoria e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

V – apurar, em articulação com a Procuradoria Geral do Município, os atos ou fatos inquinados de ilegalidade ou irregularidade, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos.

Art. 12 - Compete ao Chefe do Departamento de Auditoria Interna:

I - a fiscalização do controle interno da Administração Direta e Indireta e de entidades de direito privado que recebem recursos do Município de Paraty;

II – regular os gastos públicos no que tange à legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;

III - zelar pelo cumprimento das normas e decisões emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, bem como pelo respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas legais orçamentárias e financeiras;

IV - avaliar a regularidade de procedimentos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades, contratos de quaisquer natureza, convênios, termos de cooperação, acordos de cooperação, e demais formas de parcerias, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

V – Coordenar as atividades dos auditores e assessores de controle interno.

Art. 13 - São atribuições dos Auditores Municipais de Controle Interno:

I - a execução de atividades de controle interno, correição, ouvidoria e promoção da integridade pública, bem como a promoção da gestão pública ética, responsável e transparente, na Administração Direta e Indireta do Município de Paraty;

II - a execução de auditorias, fiscalizações, diligências e demais ações de controle e de apoio à gestão, nas suas diversas modalidades, relacionadas à aplicação de recursos públicos, bem como à administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e efetividade dos atos governamentais, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

patrimonial e operacional, podendo, inclusive, apurar atos ou fatos praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos do Município;

III - a realização de estudos e trabalhos técnicos que promovam o incremento da transparência pública, a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção e o fortalecimento do controle social;

IV - a realização de atividades inerentes à garantia da regularidade das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Administração Municipal;

V - a realização de estudos e trabalhos técnicos que contribuam para a promoção da ética e para o fortalecimento da integridade das instituições públicas;

Art. 14 - Progressão funcional dos Auditores e Contadores e Técnicos em Contabilidade se dará de acordo com a tabela de níveis do Anexo III, em razão da apuração do tempo de efetivo exercício na Carreira e de avaliação periódica de desempenho.

§ 1º - Fará jus à progressão o servidor que preencher os seguintes requisitos:

I - encontrar-se em efetivo exercício;

II - ter cumprido o interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício no mesmo Nível;

Art. 15 - Ficará impedido de mudar de Nível, pelo período de 1 (um) ano, o Auditor, Contador e Técnico em Contabilidade que, embora tenha cumprido todos os prazos e condições para a progressão funcional que tiver sofrido penalidade de suspensão.

Parágrafo único. O período previsto no "caput" deste artigo será contado a partir do dia seguinte ao do cumprimento da penalidade.

Art. 16º. Compete aos Assessores de Controle Interno



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

- I - prestar assessoramento à Controladoria Geral do Município nas áreas técnicas, administrativa, de planejamento, apoio e comunicação;
- II - elaborar estudos, visitas técnicas, análises e pesquisas na área de controle interno, com vistas à melhoria do desempenho, não só da Controladoria, como também dos administradores municipais;
- III - gerenciar programas e projetos prioritários da Controladoria Geral do Município;
- IV - subsidiar as instâncias superiores conforme lhe seja solicitado, no que concerne ao planejamento e ao processo decisório relativo às políticas, programas, projetos e atividades de sua área de competência;
- V - assessorar as unidades administrativas no atendimento às demandas dos órgãos de controle externo;
- VI - apoiar e acompanhar os trabalhos realizados pelos órgãos de controle externo no âmbito do Município de Paraty;
- VII - elaborar minutas de portarias e projetos de regulamento e de instruções a serem baixados pelo Controlador Geral do Município;
- VIII - auxiliar o Controlador Geral do Município, para adequada e célere interlocução com as demais secretarias e órgãos equivalentes;
- IX - requisitar, por ordem do Controlador Geral do Município, informações e documentos de órgãos do Poder Executivo, objetivando subsidiar os processos;
- X - manifestar-se sobre os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e orçamentários das contratações, convênios, acordos e outros ajustes celebrados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;
- XI - desempenhar outras atividades correlatas que lhe sejam determinadas pelo Controlador Geral do Município, objetivando o assessoramento e apoio na execução das atividades técnicas da Controladoria Geral do Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Subseção III
Do Departamento de Controle Interno

Art. 17 - O Departamento de Controle Interno será dirigido pelo Chefe de Controle Interno, que será nomeado em comissão pelo Prefeito.

Art. 18 - Para os fins desta Lei, consideram-se atividades típicas do Controle Interno do Município:

- I – Preparar as contas públicas;
- II – Controlar a execução do orçamento público municipal, com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual;
- III – Colaborar e cooperar de forma permanente com a Secretaria Municipal de Finanças, quanto às contas públicas e na elaboração do RREO e RGF;
- IV – Orientar a Secretaria Municipal de Finanças na elaboração da sistematização financeira e contábil;
- V – Participar com as instruções técnicas sobre a antecipação de receita orçamentária e tomadas de empréstimos em geral;
- VI – Fornecer os dados técnicos para fundação de débitos;
- VII – Propor a Secretaria Municipal de Finanças acerca da condução processual nas Controladorias Gerais do Estado e da União;
- VIII – Fornecer as informações necessárias e solicitadas pelos órgãos que integram a edilidade;
- IX – Elaborar Resoluções de orientação geral sobre contabilidade pública, dirigida aos Secretários e ordenadores de despesas;
- X – Controlar os limites de despesas de pessoal previsto em Lei.

Art. 19 - No âmbito do Departamento de Controle Interno ficam criados os seguintes cargos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

I – Chefe do Departamento de Controle Interno, com 01(uma) vaga;

II – Contador, com 02 (duas) vagas;

Parágrafo único - O cargo de Chefe de Departamento de Contabilidade será nomeado em comissão pelo Prefeito e o cargo de contador terá caráter efetivo e será nomeado mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 20 - A estrutura administrativa do Departamento de Controle Interno será definida no Regimento Interno da Controladoria Geral do Município, inclusive no que tange à distribuição de competências.

Art. 21 - O Chefe do Departamento de Controle Interno, Cargo em Comissão, nomeado e exonerado livremente pelo Prefeito.

I – Coordenar e orientar todas as ações e atos administrativos do Departamento de Controle Interno;

II – Orientar e participar com os Secretários Municipais sobre reuniões nas Controladorias Gerais do Estado e da União, dos Tribunais de Contas do Estado e da União, e do Ministério Público;

III – Prestar informações ao Secretário Municipal de Finanças, a Consultorias e a Procuradoria Geral do Município, para instruir processos administrativos e judiciais;

IV – Zelar pela pontualidade e cumprimento dos prazos das prestações de contas bimestrais e balanços do Município;

V – Participar das audiências públicas referentes ao plexo orçamentário e sobre o RREO e RGF.

VI – Prestar as informações e comparecer a Câmara Municipal, quando requerido;

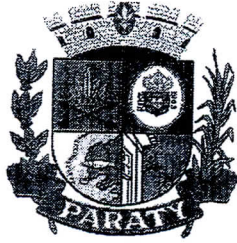
VII – Controlar os limites de despesa de pessoal conforme previsto em lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Art. 22 - Os Contadores Municipais, providos em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecendo-se, nos atos de nomeação à ordem classificatória, terão as seguintes incumbências:

- I – Analisar os controles contábeis;
- III – Proceder à análise contábil dos órgãos e entidades do Município;
- IV – Orientar e supervisionar as tarefas de escrituração;
- V – Analisar as demonstrações contábeis e todas as prestações de contas de gestão do Poder Executivo, ao Tribunal de Contas do Estado e órgãos de Controle como Tribunal de Contas da União e Secretaria do Tesouro Nacional;
- VI – Elaborar, manter e aperfeiçoar o sistema de informações contábeis;
- VII – organizar e manter sistemas de custos;
- VIII – Assessorar as áreas técnicas na construção e manutenção do Portal da Transparência do Município;
- IX – Supervisionar o arquivo de documentos contábeis;
- X – Levantar balancetes patrimoniais e financeiros;
- XI – Conferir balancetes auxiliares;
- XII – Extrair contas de devedores do Município;
- XIII – Examinar processos de prestação de contas, conferir guias de juros de apólices da dívida pública;
- IX – Examinar empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações;
- X – Informar processos relativos à despesa;
- XI – Interpretar legislação referente à contabilidade pública;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

XII – Conferir cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de bens móveis e imóveis;

XXII – Organizar relatórios relativos às atividades, transcrevendo dados estatísticos emitindo pareceres, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão, bem como realizar auditorias preventivas e executar tarefas afins;

XXIII – Receber a destinação das atividades e executá-las com a devida pontualidade, cumprindo os prazos designados;

XXIV – Prestar informações, esclarecimentos e orientações ao Chefe do Departamento de Controle Interno;

XXV – Reportar-se diretamente ao Chefe do Departamento de Controle Interno.

Parágrafo Único - O cargo público de Contador do Controladoria do Município é privativo de profissionais com curso superior em Ciências Contábeis, regularmente inscritos no Conselho Federal de Contabilidade.

Subseção IV
Do Departamento de Ouvidoria e Transparência

Art. 23 - O Departamento de Ouvidoria e Transparência será dirigido pelo Ouvidor-Geral do Município, que será nomeado em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez, por igual período.

Art. 24 - O exercício do cargo de Ouvidor-Geral exige formação superior completa.

Art. 25 - O Ouvidor-Geral do Município, que atuará de forma a permitir transparência, imparcialidade, informalidade e celeridade em seus procedimentos, tem as seguintes atribuições:

I - dirigir, coordenar, avaliar e controlar as atividades e serviços da Ouvidoria-Geral do Município;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

II - representar a Ouvidoria-Geral perante os demais órgãos e entidades do Poder Executivo municipal e dos demais Poderes e perante a sociedade;

III - orientar os serviços relativos às atividades da Ouvidoria-Geral, assegurando a sua uniformização e eficiência e zelando pelo controle de sua qualidade;

IV - definir com os dirigentes dos órgãos e entidades da administração direta e indireta procedimentos para que as demandas apresentadas sejam rápida e adequadamente examinadas, encaminhadas e respondidas;

V - interagir com os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município, especialmente para acompanhar as providências adotadas por esses órgãos e entidades em razão de reclamações, sugestões, solicitações ou denúncia apresentadas;

VI - facilitar o acesso dos cidadãos ao serviço da Ouvidoria-Geral do Município, simplificando seus procedimentos;

VII - apresentar ao Controlador Geral do Município, para encaminhamento ao Prefeito Municipal, relatório das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria-Geral;

VIII - sugerir soluções de problemas identificados à autoridade superior do órgão ou entidade;

IX - propor a correção de erros, omissões ou abusos cometidos no atendimento aos usuários dos serviços públicos;

X - atuar na prevenção e solução de conflitos;

XI - manter os interessados informados sobre medidas adotadas e resultados obtidos.

Art. 26 - O Departamento de Ouvidoria e Transparência é o órgão responsável preponderantemente, pela função de transparência da gestão de recursos públicos, de acesso à informação e estratégias de prevenção e combate à corrupção e à impunidade, com as seguintes atribuições:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

I - fomentar ao desenvolvimento da cultura de transparência na Administração Pública Municipal;

II - garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal;

III - realizar a gestão do Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal;

IV - promover e acompanhar as políticas de transparência e acesso à informação previstas na legislação;

V - monitorar o Portal da Transparência, no que tange à inserção das informações por parte das secretarias;

VI - propor a evolução das consultas e demais funcionalidades do Portal da Transparência Municipal, com o objetivo de aprimorar a divulgação das informações junto à sociedade;

VII - prospectar tecnologias voltadas para a integração e análise de dados, com vistas à produção de informações estratégicas;

VIII - propor a expedição de normas regulamentando os procedimentos dos órgãos e entidades responsáveis pela extração e divulgação de informações no Portal da Transparência;

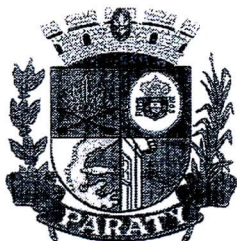
IX - Avaliar o cumprimento das normas relacionadas à classificação, solicitação e concessão de acesso à informação;

X - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

XI - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

XII - desenvolvimento do controle social da Administração Pública;

XIII - promover diligências aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, necessárias à realização de suas atividades;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

XIV – supervisionar a coleta de informações estratégicas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Controladoria Geral do Município;

XV – promover intercâmbio contínuo, com outros órgãos, de informações estratégicas para a prevenção e o combate à corrupção;

XVI – estimular, coordenar e elaborar pesquisas e estudos sobre o fenômeno da corrupção e sobre a adequada gestão dos recursos públicos, consolidando e divulgando os dados e conhecimentos obtidos;

XVII – acompanhar a evolução patrimonial dos agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e observar a existência de sinais exteriores de riqueza, identificando eventuais incompatibilidades com a sua renda declarada;

XVIII – proceder ao exame sistemático das declarações de bens e de renda, disponibilizadas pelo órgão federal competente, dos agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;

XIX – fomentar a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção;

XX – atuar para prevenir situações de conflito de interesses no desempenho de funções públicas;

XXI – contribuir para a promoção da ética e o fortalecimento da integridade das instituições públicas;

XXII – reunir e integrar dados e informações referentes à prevenção e ao combate à corrupção;

XXIII – promover capacitação e treinamento relacionados às suas áreas de atuação, sob a orientação da Controladoria Geral do Município;

XXIV – coordenar, no âmbito da Controladoria Geral do Município, as atividades que exijam ações integradas de inteligência;

XXV – representar a Controladoria Geral do Município em fóruns ou organismos nacionais ou internacionais relacionados ao combate e à prevenção da corrupção;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

XXVI - orientar os agentes públicos municipais sobre a ética, a probidade e a moralidade na função pública;

XXVII - acompanhar e supervisionar as atividades relacionadas à apuração e à tramitação dos processos administrativos que versem sobre atos lesivos à Administração Pública praticados por pessoas jurídicas;

XXVIII - instaurar Procedimento de Investigação Preliminar, concorrentemente com o Controlador Geral do Município;

XXIX - determinar diligências e inspeções que se fizerem necessárias e requisitar informações e documentos para subsidiar a investigação de fatos e apuração de responsabilidade de pessoa jurídica;

XXX - contribuir para a promoção da ética e o fortalecimento da integridade das instituições públicas;

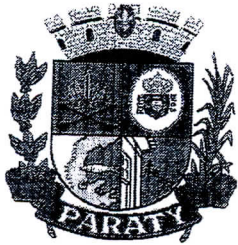
XXXI - reunir e integrar dados e informações para a prevenção e o combate à corrupção;

XXXII - gerenciar as atividades da Ouvidoria Geral do Município.

§ 1º - Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá, diretamente, ou mediante representação, apresentar à Ouvidoria-Geral do Município reclamação, sugestão, solicitação, denúncia e elogio referente a serviços público prestados pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta.

§ 2º - A Ouvidoria-Geral deverá fornecer resposta conclusiva ao usuário no prazo máximo de 20 (vinte) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

§ 3º - Observado o prazo previsto no § 2º, a Ouvidoria Geral poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão ou entidade competente, as quais devem ser respondidas no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

§ 4º - A Ouvidoria-Geral deve garantir acesso restrito à identidade do usuário e às demais informações pessoais constantes das manifestações recebidas.

§ 5º - A Ouvidoria-Geral poderá receber e analisar manifestações anônimas, devendo encaminhá-las desde que apresentem elementos suficientes à verificação dos fatos descritos.

Subseção IV
Procurador do Município junto à Controladoria

Art. 27 - O cargo em comissão de Procurador do Município junto à Controladoria Geral do Município, privativo de Procurador do Município de carreira, tem as seguintes atribuições:

I – emitir pareceres jurídicos em processos e documentos enviados pelos órgãos da Controladoria Geral do Município e da Administração, que devam ser submetidos ao Controlador Geral;

II – analisar e propor soluções, de caráter jurídico, para os assuntos que lhe sejam cometidos pelo Controlador Geral;

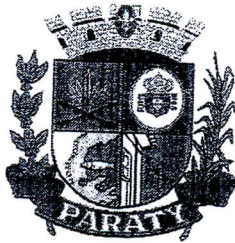
III – estudar, propor e sugerir alternativas em consultas formuladas pelos órgãos da Controladoria Geral do Município;

IV – instruir pedidos de informação encaminhados ao Controlador Geral do Município pelo Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado e Câmara Municipal;

V – prestar informações para subsidiar a defesa da Prefeitura do Município de Paraty em juízo, obtendo as informações e demais elementos necessários perante os órgãos da Controladoria Geral do Município;

VI – prestar assessoria e consultoria jurídica às demais unidades da Controladoria Geral do Município;

VII – adotar as providências necessárias ao efetivo cumprimento dos objetivos da Controladoria Geral do Município e exercer outras atribuições que lhe forem determinadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Capítulo III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Os Contadores e Técnicos em Contabilidade do Município de Paraty passam a ser regidos por essa lei no que tange a remuneração, progressão de carreira e carga horária, nos termos do anexo I e III.

§ 1º. Os Contadores, atendidos os requisitos desta lei, progredirão automaticamente a cada 03 (três) anos de exercício no cargo, salvo tenham sofrido alguma sanção disciplinar.

Art. 29 - Fica criado um cargo de Controlador Geral do Município, símbolo AGP, com status de Secretário Municipal, com a atribuição de chefiar a Controladoria Geral do Município.

Art. 30 - Fica criado um cargo de Controlador Adjunto do Município, símbolo CC1, com a atribuição de secretário adjunto e substituir em sua ausência o Controlador Geral do Município.

Art. 31. Ficam criados os cargos de provimento em comissão, símbolo CC3, denominados Assessor de Controle Interno destinados ao órgão de que trata o caput deste artigo constantes do Anexo II e assessoramento do Auditor e eventualmente o Gabinete do Controlador Geral.

Art. 32 Fica criada uma Função Gratificada, FG - 8, Procurador do Município junto à Controladoria, de provimento e exercício privativo de Procurador Municipal, que assistirá a Controladoria Geral do Município no controle interno da legalidade dos atos da Administração, resguardada sua autonomia relativa às atividades de consultoria e assessoria jurídica do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica da Procuradoria do Município.

Parágrafo único - O Procurador do Município designado permanecerá lotado da Procuradoria Geral do Município e continua subordinado ao Procurador Geral do Município.

§ 2º - A jornada de trabalho é regulada pela Lei Complementar n. 13\2011.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

§ 3º - O Procurador do Município designado permanecerá lotado da Procuradoria Geral do Município e continua subordinado ao Procurador Geral do Município.

Art. 33 Os órgãos municipais deverão atender, em caráter prioritário, às demandas da Controladoria Geral do Município, ficando esta ainda autorizada a requisitar recursos materiais, pessoal e infraestrutura de outros órgãos municipais para a consecução de seus objetivos.

Parágrafo único. As requisições de que trata este artigo são irrecusáveis, devendo os órgãos ou entes destinatários atendê-las no prazo indicado, da mesma forma que às demais requisições do Controlador Geral, bem como a comunicar-lhe a instauração de sindicância ou de outro processo ou procedimento administrativo disciplinar e o respectivo resultado.

Art. 34 As atividades da Controladoria Geral do Município desenvolver-se-ão sem prejuízo das atribuições investigativas outorgadas aos diversos órgãos ou entes administrativos para apurar preliminarmente eventuais irregularidades, sendo obrigatória a comunicação à Controladoria da instauração e conclusão de todo e qualquer procedimento com esse fim.

Art. 35 Qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde ou administre valores, bens ou receitas públicas ou pelas quais o Município responda, ou que em nome dele assuma obrigações de natureza pecuniária estará sujeita às normas e procedimentos da Controladoria Geral do Município.

Art. 36 Os pedidos ou requisições de informações ou processos de conteúdo reservado ou protegidos por sigilo, nos termos da lei, serão formalizados mediante termo de recebimento, sendo necessária a identificação do processo regularmente instaurado, com indicação da finalidade específica, e os dados obtidos deverão permanecer resguardados e sob controle, com acesso restrito, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 37 A descrição dos cargos criados, os requisitos, carga horária, bem como a referência salarial, estão definidos nos Anexos I e II desta Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Art. 38 Aplica-se, subsidiariamente, aos profissionais ao Quadro dos Profissionais da Controladoria a Lei nº 851/1990 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Parágrafo único - Ficam asseguradas aos Auditores, Contadores e Técnicos em Contabilidade todas as vantagens pecuniárias previstas na Lei nº 851/1990 e demais dispositivos da legislação municipal aplicáveis ao funcionalismo público em geral.

Art. 39. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Ficam as Secretarias de Finanças e de Planejamento do Município de Paraty autorizadas a procederem com os remanejamentos orçamentários necessários à reestruturação da CGM.

Art. 40 Pertencem ao quadro da Controladoria Geral do Município somente os cargos inseridos no Anexo I.

§ 1º. SUPRIMIDO (EMENDA SUPRESSIVA 002/2019)

Art. 41. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Paraty, 04 de Dezembro de 2019

Luciano de Oliveira Vidal
Prefeito de Paraty



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO I
ESTRUTURA DE CARGOS DA CGM

Cargo	Provimento	Requisito	Referência salarial	Carga Horária	Quantidade
Controlador Geral do Município	Comissionado	Ensino Médio completo, com capacidade técnica e profissional.	AGP	35h	1
Controlador-Geral Adjunto	Comissionado	Ensino Médio completo, com capacidade técnica e profissional.	CC-1	35h	1
Chefe do Departamento de Auditoria Interna	Comissionado	Ensino Médio completo, com capacidade técnica e profissional.	CC-2	35h	1
Auditor	Efetivo	Curso superior em Direito, Engenharia, Administração, Economia ou Contabilidade	Anexo III	30h	3
Contador	Efetivo	Curso superior em contabilidade	Anexo III	30h	2
Escriturário	Efetivo	Ensino Médio completo	Lei Complementar n. 10\1994	Lei Complementar n. 10\1994	1
Procurador junto à Controladoria	Função Gratificada	Procurador do Município (efetivo)	FG-8	Lei Complementar 13\2011	1
Assessor de Controle Interno	Comissionado	Ensino Médio Completo	CC-3	35h	4
Ouvidor Geral do Município	Comissionado	Ensino superior	CC-2	35h	1
Chefe do Departamento de Contabilidade	Comissionado	Ensino superior em contabilidade	CC-2	35h	1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ANEXO II
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Controlador Geral do Município	Presidir e representar a Controladoria Geral.
Controlador Adjunto do Município	Chefiar o Gabinete do Controlador Geral e assessorá-lo nas suas atividades decisórias e de controle, bem como substituí-lo na suas ausências.
Auditor	Atuar no levantamento de informações, emissão de pareceres técnicos, realização de diligências, realização de auditorias, análise de execução contratual, de documentos fiscais ou contábeis, e outras atividades correlatas com as competências da Controladoria Geral.
Contador	Realizar as atividades de análise das demonstrações contábeis para suporte à Diretoria de Controle de Administração e Finanças.
Escriturário	Realizar as atividades típicas do cargo de Escriturário, para auxílio nas atividades administrativas
Procurador junto à Controladoria	Realizar, de forma especializada, no âmbito da Controladoria Geral, as atividades jurídicas típicas da Procuradoria do Município de Paraty.
Assessor de Controle Interno	Assessorar de forma técnica o Contador, Auditor, Controlador Adjunto e Geral no exercício de suas atribuições.
Chefe do Departamento de Contabilidade	Chefiar o Departamento de Contabilidade, supervisionar coordenar as atividades.
Chefe do Departamento de Auditoria Interna	Chefiar o Departamento de Auditoria Interna, supervisionar coordenar as atividades.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Anexo III
Vencimento do Auditor e Contador

Níveis	Vencimento
Nível I	R\$ 4.000,00
Nível II	R\$ 4.500,00
Nível III	R\$ 5.000,00
Nível IV	R\$ 5.500,00
Nível V	R\$ 6.000,00
Nível VI	R\$ 7.500,00